Conselho Nacional de Justiça

Autos:	**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000300-54.2021.2.00.0000**
Requerente:	**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**
Requerido:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

O presente pedido de providências teve por escopo a alteração da redação do artigo 4º, inciso VI, do Provimento CNJ nº 65/2017, no sentido de afastar a exigência de reconhecimento de firma nos instrumentos de mandato para atuação do advogado no procedimento de usucapião extrajudicial.

A decisão foi prolatada, modificando o texto do citado ato normativo, e as intimações foram devidamente realizadas.

Ante o exposto, como o corrente processo administrativo já cumpriu com sua finalidade, deve ser encaminhado ao arquivo.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07